

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços Técnicos Especializado que entre si fazem, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES (IPMB) e ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARES), PARA ATENDIMENTO A GERAÇÃO DO E-CONTAS DO TCM/PA E ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – PCASP, CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, GDIP – GESTÃO DE DADOS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO A LEI 131/09, LEI DA TRANSPARÊNCIA NO SÍTIO: WWW.GDIP.COM.BR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BREVES, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE), mediante as condições insertas nas cláusulas abaixo:*

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ MF, Nº 04.316.287/0001-14, com sede na Rua Coronel Lourenço Borges nº. 1926, Centro, CEP: 68.800.000, Breves, estado do Pará, denominado daqui por diante de Órgão Gerenciador, representado neste ato pelo(a) seu Presidente, Sr.(a) JOSÉ IVO CARDOSO, portador do CPF nº 023.730.172-53 e RG nº 1394608, residente e domiciliado na Praça Dario Furtado, Nº 91, CEP 68.800-000, Centro, Breves-Pa.

CONTRATADO:

ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no **CNPJ: 02.288.268/0001-04**, com endereço na Rua Lauro Maia, 1120, Fátima, CEP: 60.055-210, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO ELIVALDO PEREIRA, brasileiro, casado, gerente, portador do CPF: 090.029.538-44 e RG: 73757584-SSP-CE.

Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 002/2016, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado compreendendo o período de 05 de Janeiro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARES), PARA ATENDIMENTO A GERAÇÃO DO E-CONTAS DO TCM/PA E ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – PCASP, CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, GDIP – GESTÃO DE DADOS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMENTO A LEI 131/09, LEI DA TRANSPARÊNCIA NO SÍTIO: WWW.GDIP.COM.BR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BREVES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitadas pelo Instituto de Previdência do Município de Breves.*

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr. JOSÉ IVO CARDOSO, o valor total de R\$ R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro - Compete a(o) CONTRATADO todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá à conta da seguinte Dotação orçamentária: Exercício 2016-08.1122.0046.2.079-Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Breves 3.3.90.39.00-00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr. JOSÉ IVO CARDOSO, exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o CONTRATADO a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016, homologado e adjudicado pelo Sr. JOSÉ IVO CARDOSO.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se: O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais; Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas; Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes; Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o CONTRATADO poderá incorrer nas seguintes multas: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato; 10% (dez

por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa do contratado for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus ao contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penalidades. Advertência; Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de BREVES-PA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº.8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Breves (PA), 05 de Janeiro de 2016.

JOSÉ IVO CARDOSO CPF Nº. 023.730.172-53 RG Nº 1394608-SSP/PA IPMB CNPJ 04.316.287/0001-14	ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 02.288.268/0001-04
---	---